



Of. n° 007/2025- GP

Lavras do Sul, 03 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei n° 07/2025 que Cria o Cargo de Tesoureiro na Lei Municipal n° 1.319/1992, e dá outras providências.**

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,


Renan Delabary
Prefeito





PROJETO DE LEI 07/2025

Cria o Cargo de Tesoureiro na Lei Municipal nº 1.319/1992, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal 1.319, de 30 de dezembro de 1992, criando um cargo de tesoureiro, passando o mesmo a ter 02 (duas) vagas para preenchimento de cargo efetivo.

Art. 2º As atribuições do cargo e provimento são:

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: Padrão 8

ATRIBUIÇÕES: Controlar os recebimentos e despesas bancárias, Elaborar demonstrativos de saldos financeiros, Projeção de fluxo de caixa, Realizar pagamentos, Conferir bancárias, Arrecadar tributos municipais, Fiscalizar e controlar créditos bancários, Conciliar saldo bancário, Receber convênios, Pagar empenhos a fornecedores e prestadores de serviço, Guardar, conferir e controlar o numerário e valores de caixa e bancos, Assinar cheques e ordens de transferência bancária, Depositar receitas em instituição bancária, Manter sigilo sobre a guarda de valores e saldos, Auxiliar na confecção da folha de pagamento, Participar de reuniões coletivas, Dominar programas relativos às áreas de atuação, Participar de treinamento de atualização.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Idade mínima: 18 anos;

Habilitação funcional: Curso de Nível Superior nas áreas de Economia, Administração ou Ciências Contábeis ou Finanças e registro no respectivo Conselho de Classe.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 02 de janeiro de 2025.


Renan Delabary
Prefeito





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto tem o objetivo de criar o cargo, considerando as demandas da Tesouraria e assim a necessidade de otimizar e agilizar o atendimento sendo essencial para o funcionamento do Município, devendo ser exercida por servidores de carreiras específicas.

Sendo assim, com o objetivo de atender as demandas municipais com maior agilidade e eficiência para aprimorar e fortalecer a prestação do serviço, faz-se necessário a criação de mais um cargo Tesoureiro, que será preenchido posteriormente com a realização de concurso.

Diante do exposto, estamos propondo este projeto para apreciação dos Nobres Edis a fim de atender o supra esclarecido.


Renan Delabary
Prefeito





JUSTIFICATIVA:

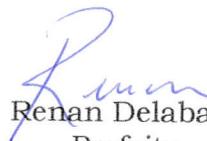
O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 153 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal**, projeto de lei que cria e altera os cargos conforme especificado na exposição de motivos, considerando a demanda e a necessidade de em início de gestão estabelecer as políticas previstas no Plano de Governo.

Razões pelas quais da presente proposta possuir o caráter de urgência, se deve a preocupação de regularizar a agilidade deste serviço na administração para com a maior brevidade poder realizar o devido concurso público pra preenchimento de vaga tão essencial a economia do município.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, estamos propondo que este projeto tramite em urgência para com maior brevidade poder atender a gestão o plano de governo traçado para 2025/2028, e consequentemente as necessidades da População Lavrense.


Renan Delabary
Prefeito



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na presente data, recebemos o Ofício 012/2025-GP, retirando o caráter de URGÊNCIA dos **Projetos de Lei nº 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025 e 09/2025**, conforme cópia em anexo.

Lavras do Sul, 08 de janeiro de 2025.



Eric Mesa Prates
Assessor Especial da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de Lavras do Sul



Of. nº 012/2025- GP

Lavras do Sul, 08 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Pelo Presente, comunicamos Vossa Excelência que estamos retirando o caráter de urgência atribuído aos Projetos de Lei abaixo listados, devendo os mesmos tramitarem pelo rito normal:
Projeto de Lei nº 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025 e 09/2025.

Cordialmente,


Renan Delabary
Prefeito

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul
CÓPIA





CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396 - CEP 97390-000 FONE 55 3282 1328 OU 55 3282 1010

OFÍCIO Nº 06/2025-CVLS.

Lavras do Sul, 10 de janeiro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor
Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal
Lavras do Sul - RS

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que está analisando o Projeto de Lei 007/2025, solicitamos que sejam esclarecidos os assuntos conforme Parecer em anexo.

Lembramos que conforme dispõe o Art. 149, caput, do Regimento Interno desta Casa, o Executivo Municipal tem até 10 dias para atender o solicitado.

Atenciosamente,

LUÍS AUGUSTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul
CÓPIA

Recebido em. 10/01/25
às 09 h. 37 min.
Franches

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na data de 20 de janeiro de 2025, recebemos o **OFÍCIO 023/2025 - GP**, contendo Mensagem Retificativa do **Projeto de Lei nº 07/2025**, conforme cópia em anexo, passando o projeto a ser analisado na forma ora apresentado.

Lavras do Sul, 22 de janeiro de 2025

Eric Mesa Prates

Eric Mesa Prates
Assessor Especial da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Ofício nº 23/2025-GP

Lavras do Sul, 20 de janeiro de 2025.

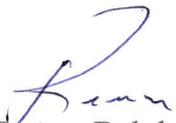
A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luís Augusto Bitencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Mensagem Retificativa PL nº 07/2025

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Mensagem Retificativa solicitando que o Projeto de Lei nº07/2025, passe a tramitar com a redação constante em anexo.
Com união e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso povo.

Cordialmente.



Renan Delabary
Prefeito

Recebido em 20/01/25

Eric Meza Prota
Sala da Presidência



PROJETO DE LEI 07/2025

Cria o Cargo de Tesoureiro na Lei Municipal nº 1.319/1992, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal 1.319, de 30 de dezembro de 1992, criando um cargo de tesoureiro, passando o mesmo a ter 01 (uma) vaga para preenchimento de cargo efetivo.

Art. 2º As atribuições do cargo e provimento são:

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: Padrão 8

ATRIBUIÇÕES: Controlar os recebimentos e despesas bancárias, Elaborar demonstrativos de saldos financeiros, Projeção de fluxo de caixa, Realizar pagamentos, Conferir bancárias, Arrecadar tributos municipais, Fiscalizar e controlar créditos bancários, Conciliar saldo bancário, Receber convênios, Pagar empenhos a fornecedores e prestadores de serviço, Guardar, conferir e controlar o numerário e valores de caixa e bancos, Assinar cheques e ordens de transferência bancária, Depositar receitas em instituição bancária, Manter sigilo sobre a guarda de valores e saldos, Auxiliar na confecção da folha de pagamento, Participar de reuniões coletivas, Dominar programas relativos às áreas de atuação, Participar de treinamento de atualização.

Carga Horária: 40 horas semanais.

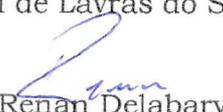
Idade mínima: 18 anos;

Habilitação funcional: Curso de Nível Superior nas áreas de Economia, Administração ou Ciências Contábeis ou Finanças e registro no respectivo Conselho de Classe.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 02 de janeiro de 2025.



Renan Delabary
Prefeito



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto tem o objetivo de criar o cargo, considerando as demandas da Tesouraria e assim a necessidade de otimizar e agilizar o atendimento sendo essencial para o funcionamento do Município, devendo ser exercida por servidores de carreiras específicas.

Sendo assim, com o objetivo de atender as demandas municipais com maior agilidade e eficiência para aprimorar e fortalecer a prestação do serviço, faz-se necessário a criação de mais um cargo Tesoureiro, que será preenchido posteriormente com a realização de concurso.

Diante do exposto, estamos propondo este projeto para apreciação dos Nobres Edis a fim de atender o supra esclarecido.



Renan Delabary
Prefeito



JUSTIFICATIVA:

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 153 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal**, projeto de lei que cria e altera os cargos conforme especificado na exposição de motivos, considerando a demanda e a necessidade de em início de gestão estabelecer as políticas previstas no Plano de Governo.

Razões pelas quais da presente proposta possuir o caráter de urgência, se deve a preocupação de regularizar a agilidade deste serviço na administração para com a maior brevidade poder realizar o devido concurso público pra preenchimento de vaga tão essencial a economia do município.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, estamos propondo que este projeto tramite em urgência para com maior brevidade poder atender a gestão o plano de governo traçado para 2025/2028, e consequentemente as necessidades da População Lavrense.



Renan Delabary
Prefeito





IMPACTO FINANCEIRO
01 VAGA TESOUREIRO
PADRÃO 8 – 1.418,36
(5% reajuste anual)

2025

VENCIMENTOS: 1.489,28 x 13,5 =	R\$ 20.105,28
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 4.800,00
FAPS (14%) =	R\$ 2.814,74
IPERGS (25,18%) =	R\$ 5.062,50
TOTAL:	R\$ 32.782,52

2026 (5% reajuste anual)

VENCIMENTOS: 1.563,74 x 13,5 =	R\$ 21.110,49
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 4.800,00
FAPS (14%) =	R\$ 2.955,47
IPERGS (25.18%) =	R\$ 5.315,62
TOTAL:	R\$ 34.181,58

2027 (5% reajuste anual)

VENCIMENTOS: 1.641,93 x 13,5 =	R\$ 22.166,05
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 4.800,00
FAPS (14%) =	R\$ 3.103,25
IPERGS (25.18%) =	R\$ 5.581,41
TOTAL:	R\$ 35.650,71

Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	17/01/25		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2025		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº: 6	ANO:	2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	01 VAGA TESOUREIRO		

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2025 a 2027.			
6	FONTE	2025	2026	2027
Motivação do impacto - Legenda	500	Legenda: 500- RECURSOS LIVRES		
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
	FONTE	2025	2026	2027
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	500	32.782,52	34.181,58	35.650,71
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2025	2026	2027
Fonte 500 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		32.782,52	34.181,58	35.650,71
Medidas compensatórias				
Saldo final		32.782,52	34.181,58	35.650,71
Fonte 500 - MDE		0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte FUNDEB		0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final				0,00
Fonte 500 - ASPS		0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final				
Fontes:		0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fontes:		0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável, desde que haja compensação.



II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	31.90.11.00.00	31.91.13		
Fonte de recurso:	500	500		
Saldo Atual:	640.000,00	89.000,00		

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	5.045.610,91
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	32.782,52
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	32.782,52
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	5.045.610,91
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Parecer favorável.


 JESSICA MARTINS DA FONTOURA
 CRCRS 88.078-08

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida 12/2024	52.958.629,49	53.604.724,77	56.284.961,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	26.881.427,30	28.225.123,65	29.635.899,77
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	50,76%	52,65%	52,65%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	22.920,02	24.065,96	25.269,30
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	26.904.347,32	28.249.189,61	29.661.169,07
Poder Legislativo	-	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	50,80%	52,70%	52,70%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

O índice de pessoal encontra-se em 49,99%, conforme segue anexo o Demonstrativo da Sala de Situação do Sistema, o que o coloca no limite de alerta, ressaltando que a apuração desse Percentual ainda não é a oficial do TCE/RS.

B) ENDIVIDAMENTO

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Favorável. Ciente de que deverá acompanhar a execução financeira da receita e despesa de forma a não ferir o art. 1º da LC/101-2000.


RENAN LEAL DELABARY - PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação ,
cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da
Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal
e Resoluções do Senado Federal.

Município de Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2025.

Renan Leal Delabary - Prefeito
